

OFÍCIO Nº 004/2025/SMS/PMI

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.

A

COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – CPL - IGARAPÉ-AÇU/PA

Vossa Senhoria

Erlane Carvalho Uchoa

Agente de Contratação

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a V.S^a a Abertura do Processo Licitatório com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, pelo período de 12 (Doze) meses.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Proposta da empresa.

Atenciosamente,



Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Açu
Decreto n.º 002/2025 – GP / PMI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objetivo da demanda	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.		
Responsável pela formalização da demanda	Bruno César Nogueira Lopes	Decreto	002/2025
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde		

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda a ser solicitada fica a cargo da secretaria demandante, baseada na necessidade de cada prestação de serviço.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

3.1. Constitui-se como objeto deste a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA**, em especial:

3.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

3.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

3.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, especialmente no que tange fiscalização dos processos licitatórios e a adequação e aplicação da nova lei de licitações (LEI FEDERAL N° 14.133/2021), bem como a

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que a Administração Pública Municipal cumpra com os princípios constitucionais;

3.1.4 Atuar perante os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos em processos de fiscalização e auditoria;

3.1.5 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal em causas relativas ao direito público;

3.1.6 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública.

3.1.7 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

4. QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.	Mês	12

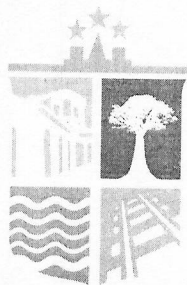
4.12. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.12.1. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

4.12.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, e ainda disponibilizar ferramentas necessárias para uma excelente comunicação, onde realizará serviços a distância por meio de reuniões, treinamentos, consultoria, assessoria, além da forma presencial, também virtual, acompanhando as demandas via e-mail.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

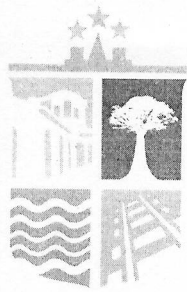
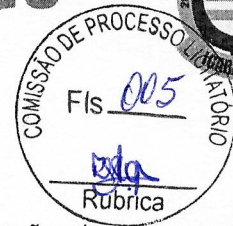
5.1. A Secretaria Municipal de Saúde requer de uma assessoria jurídica voltada ao assessoramento de Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas das demandas pela Secretaria, tais como: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na educação, processos administrativos disciplinares, elaboração de

SMSSECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEPREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como: Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Secretário de Saúde; Consultoria para aperfeiçoamento dos procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; Defesa de demandas administrativas, Controladoria Geral da União, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários; Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos; Orientação e assessoramento do Secretário quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria; Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal; Orientação e assessoramento da Secretaria, com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação, além das demais demandas e assuntos e que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

5.2 Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

5.3 A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto

SMSSECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEPREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a Contratação de empresa, para prestar Serviços de Advocacia e Assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas Especializadas do Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “b”, “c”, e “e” da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994;

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público para a Secretaria Municipal de Saúde visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais de contas e em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

6.2 Busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, a secretaria espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

6.3. O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

7. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Sugestão na assinatura do instrumento contratual, através de portaria
Atenciosamente

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.



Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Açu
Decreto n.º 002/2025 – GP / PMI